



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, VISANDO AO INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL RELACIONADOS AO FUNCIONAMENTO E À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA INTERNET NO BRASIL

O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR, doravante denominado NIC.br, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 7º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ n.º 05.506.560/0001-36, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, **DEMI GETSCHKO**, CPF n.º 829.487.988-68, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante denominado MPF, com sede no Setor de Administração Federal Sul, quadra 04, conjunto C, Brasília/DF, inscrito no CNPJ n.º 26.989.715/0052-52, neste ato representado pelo Procurador-Geral da República, **ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**, CPF n.º 090.672.053-20.

Considerando as atribuições delegadas ao NIC.br pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, por meio da Resolução n.º 001/2005, para administração, execução e alocação de serviços relacionados a nomes de domínio e endereços Internet;

Considerando a atuação do NIC.br em projetos relativos ao desenvolvimento de padrões técnicos e diretrizes, coleta e disseminação de informação e o desenvolvimento de estudos e projetos que visem a qualidade e o desenvolvimento da Internet no Brasil;

Considerando que o MPF tem dentre suas atribuições a defesa dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos ligados ao uso das tecnologias da informação em geral e em especial ao uso da Internet, de acordo



com o artigo 129, III e VI, da Constituição Federal e do artigo 5º, III, 'e', e VI, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando que a atuação articulada entre o NIC.br e o MPF proporciona maior efetividade ao desenvolvimento da Internet no Brasil com observância da Constituição Federal e da legislação em vigor.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos das cláusulas e condições a seguir expostas, aplicando-se, no que couber, a Lei 8.666/1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto deste Acordo:

- I. O estreitamento da comunicação entre o NIC.br e o MPF com o objetivo de dar maior agilidade e efetividade nas ações de desenvolvimento da Internet no Brasil;
- II. O envio de informações e documentos;
- III. A atuação conjunta em procedimentos e reuniões de trabalho;
- IV. A formulação de representações;
- V. O engajamento de ações coletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTREITAMENTO DA COMUNICAÇÃO

Os partícipes envidarão esforços para estreitar relações e manter comunicação periódica sobre os tópicos comuns de interesse que ensejem maior agilidade e efetividade de ações no desenvolvimento da Internet no Brasil.

fy

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

O NIC.br e o MPF farão a troca de informações, documentos e trabalhos técnicos relacionados ao desenvolvimento da Internet e envidarão esforços conjuntos para a apuração de práticas nocivas, respeitadas as prerrogativas e atribuições legais de ambas Instituições.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA - DA ATUAÇÃO CONJUNTA EM PROCEDIMENTOS E REUNIÕES DE TRABALHO

Havendo mútuo interesse dos partícipes:

I. O NIC.br poderá participar dos procedimentos administrativos do MPF relativos à proteção dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, observando-se os limites legais existentes;

II. NIC.br poderá colaborar tecnicamente nos estudos e pesquisas promovidas no âmbito dos grupos de trabalho das Câmaras de Revisão e Coordenação do MPF;

III. O MPF poderá participar das reuniões técnicas e debates promovidos pelo NIC.br;

IV. O MPF poderá colaborar com os projetos, reuniões, grupos de trabalho e estudos promovidos pelo NIC.br.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMULAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES

O NIC.br poderá formular representações ao MPF para que este, no âmbito de suas atribuições, adote as medidas legais cabíveis para promover a defesa dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos relacionados à Internet.

CLÁUSULA SEXTA – DO ENGAJAMENTO DE AÇÕES COLETIVAS

Havendo interesse mútuo, o NIC.br e o MPF engajarão ações coletivas ligadas ao desenvolvimento da Internet no Brasil, como a organização de seminários, colóquios, criação de sites, publicação de obras, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor e em seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do



objeto deste Acordo ficará a cargo dos representantes do NIC.br e do MPF, devidamente designados pelas autoridades competentes no âmbito de cada Instituição.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Acordo não implica qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Acordo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por um ou ambos partícipes, mediante notificação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização à outra Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPF providenciará a publicação do presente Acordo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes de forma expressa. Fica eleito o foro do Distrito Federal para solucionar eventuais conflitos jurídicos.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as



testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 22 de abril de 2013.

DEMI GETSCHKO
Diretor-Presidente do NIC.br

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA
Subprocurador-Geral da República

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Subprocurador-Geral da República